

LEI ORDINÁRIA Nº 470

de 17 de dezembro de 2003

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul, para o exercício de 2004".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul -MS, para o exercício financeiro de 2004, estima à receita e fixa a despesas em igual valor de R\$ 21.568.050,00 (Vinte e um milhões quinhentos e sessenta e oito mil e cinquenta reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 2.545.000,00
- Receita Contribuições	R\$ 160.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 170.000,00
- Receita Industrial	R\$ 60.000,00
- Receita de Serviço	R\$ 17.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 18.798.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 369.250,00
TOTAL	R\$ 22.119.250,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$ 62.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 1.416.600,00
TOTAL	R\$ 1.478.600,00

TOTAL DE RECEITAS R\$ 23.597.850,00

1.3 REDUTORES

- F .P .M	R\$ 525.000,00
- I.C.M.S.EXPORTAÇÃO	R\$ 33.000,00
- I.C.M.S.	R\$ 1.470.000,00
- I.P.I. EXPORTAÇÃO	R\$ 1.800,00
TOTAL REDUTORES	R\$ 2.029.800,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 21.568.050,00

Art. 3º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 21.568.050,00 (Vinte e um milhões quinhentos e sessenta e oito mil e cinqüenta reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 14.608.700,00 (Quatorze milhões seiscentos e oito mil e setecentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 6.959.350,00 (Seis milhões e novecentos e cinqüenta e nove mil e trezentos e cinqüenta reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$16.152.950,00
- Despesas de Capital	R\$5.214.100,00
- Reserva de Contingência	R\$201.000,00
TOTAL	R\$21.568.050,00

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

-PODER LEGISLATIVO

0100 Câmara Municipal	R\$1.173.350,00
-----------------------	-----------------

II - PODER EXECUTIVO

1000 Gabinete do Prefeito	R\$926.600,00
2000 Secretaria Municipal de Governo	R\$84.000,00
3000 Secretária Municipal de Administração	R\$481.000,00
4000 Sec.Mun.de Obras Transp. Sev. Público	R\$3.837.200,00
5000 Sec.Mun.de Educação, Cultura e Esporte	R\$6.414.950,00
6000 Sec.Municipal de Saúde	R\$4.194.300,00
0700 Secretária Mun. de Ação Social	R\$2.765.050,00
0800 Sec.Mun. Desenvol. Econômico e Meio Ambiente.	R\$492.600,00
9000 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$998.000,00
9999 Reserva de Contingência	R\$201.000,00
TOTAL DA DESPESA COM REC.	
TODAS AS FONTES	R\$21.568.050,00

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA
001 Recursos Ordinários	R\$18.899.450,00	R\$18.899.450,00

002 Recursos do Estado	R\$ 894.000,00	R\$894.000,00
003 Recursos da União	R\$ 1.774.600,00	R\$1.774.600,00
TOTAL GERAL	R\$	R\$21.568.050,00
	21.568.050,00	

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei.

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8º - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.

I - O Orçamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2.004, em R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e Trezentos mil reais).

Art. 9º - As autorizações contidas nos artigos 6º e 7º desta Lei, são extensivas ao(s) orçamento(s) da(s) ENTIDADE(s) de que trata(m) o(s) inciso(s) I do Art. 8º.

Art. 10 - Esta LEI entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Dezembro de 2003.

JOÃO CARLOS KRUG *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 470/2003 - 17 de dezembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em